



Número: **0011283-80.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Liminar, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE (INTERESSADO (PGM))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	

Nathanael Bento dos Santos Junior (ADVOGADO(A))
RENATA CRISTINA DA SILVA HOSKEN (ADVOGADO(A))
FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO(A))
Maria Cecília Pontes Maciel (ADVOGADO(A))
THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO(A))
MARLLUS LITO FREIRE (ADVOGADO(A))
EDUARDO DIAMANTE TEIXEIRA DE SOUSA
(ADVOGADO(A))
LEONARDO LAPORTA COSTA (ADVOGADO(A))
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (ADVOGADO(A))
ANDRE MUSZKAT (ADVOGADO(A))
FABIANO SALINEIRO (ADVOGADO(A))
MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON (ADVOGADO(A))
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (ADVOGADO(A))
Frederico Carneiro Leal Dias Pereira (ADVOGADO(A))
HAMILSON CORREIA SILVA (ADVOGADO(A))
YVELISE SOUSA NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRO SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
MARLIVAN LEITE (ADVOGADO(A))
MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (ADVOGADO(A))
ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA (ADVOGADO(A))
ALAN FLAVIO DA FONSECA GERALDO (ADVOGADO(A))
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO(A))
PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO
(ADVOGADO(A))
HUGO GONDIM NEPOMUCENO (ADVOGADO(A))
BRUNA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
CHIRLEY CRISTINA LOFY (ADVOGADO(A))
PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ALDO GIOVANI KURLE (ADVOGADO(A))
MALENA FERREIRA SOARES LIMA (ADVOGADO(A))
MARCELO LUIZ MARTINS BALAU (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO NASCIMENTO VILACA (ADVOGADO(A))
ROSANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA (ADVOGADO(A))
NATALIA XAVIER CUNHA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO TAVARES LEITE NETO (ADVOGADO(A))
vanessa freitas caldas (ADVOGADO(A))
Eduardo Romero Marques de Carvalho (ADVOGADO(A))
EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA (ADVOGADO(A))
BERNARDO LUIZ COSTA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LEANDRO JOSE TORRES SOARES (ADVOGADO(A))
Rinaldo Cavalcante Machado Dias (ADVOGADO(A))
FABIOLA ALVES CASTELO GUEDES (ADVOGADO(A))
LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO (ADVOGADO(A))
CAIO CESAR AMARAL FRANCO (ADVOGADO(A))
EDUARDO BEIL (ADVOGADO(A))
FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
PABLO TRONCOSO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CINTIA DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))
JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))
LARISSA CRISTINA ZAVARELLI DA SILVA (ADVOGADO(A))
CLAIDE CABRAL VILELA (ADVOGADO(A))
Filipe Cândido Maia Coutinho (ADVOGADO(A))

	RAFAELA LEONCIO ALMEIDA SILVA (ADVOGADO(A)) LEONARDO COSTA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) WAGNER DA SILVA BISPO (ADVOGADO(A)) KEISIANE FRANCO GRACIANO (ADVOGADO(A)) KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS (ADVOGADO(A)) ANA EUTALIA DE SANTANA LIMA (ADVOGADO(A)) DANY PATRICK DO NASCIMENTO KOGA (ADVOGADO(A)) EMERSON RIBEIRO DE ARRUDA (ADVOGADO(A)) ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) LIBANIA APARECIDA BARBOSA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) EVALDO VIEIRA (ADVOGADO(A)) LARISSA LUCENA GUEDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) SWARA FERRAZ DE SÁ BARRETO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO(A)) AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA (ADVOGADO(A)) CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A)) DECIO NEUHAUS (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO(A))
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
DESTRA TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RM CREDITOS ONLINE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ER DA SILVA COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BETEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154212444	04/12/2023 20:12	Petição (Outras)	Petição (Outras)
154211866	04/12/2023 20:12	Doc. 02 - Escritura CT Wilson Campos	Outros Documentos

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL "SEÇÃO A" DA COMARCA DE RECIFE/PE.

CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, já qualificado, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 0011283-80.2023.8.17.2001**, em trâmite perante este MM. Juízo, em resposta à decisão de ID nº 152026000, prestar as informações e esclarecimentos solicitados, com base nas questões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO STATUS DA NEGOCIAÇÃO COM A PGFN

Este MM. Juízo, ante às manifestações da PGFN apresentadas nestes autos, determinou que o NÁUTICO informasse quanto ao andamento do processo de parcelamento dos débitos fiscais junto ao referido órgão.

Conforme é possível observar no documento anexo (**doc. 01**), na data de 28/06/2023, o clube deu início ao processo de negociação perante a PGFN, por meio do qual apresentou proposta de parcelamento do débito, juntamente com a solicitação de aplicação de descontos sobre as rubricas de juros moratórios e multas incidentes sobre as dívidas.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

www.cahubeltrao.com.br

Após a apresentação da proposta em questão, o Clube chegou a se reunir por mais de uma vez com os procuradores da PGFN, ocasiões em que já se antecipou que o fluxo de pagamento proposto pelo NÁUTICO inicialmente não seria possível de ser aceito pela PGFN.

Nesse sentido, o Clube tem trabalhado junto ao órgão, a fim de encontrar alternativas viáveis para o parcelamento dos débitos existentes, de modo que o fluxo de pagamento satisfaça a expectativa do fisco, bem como se adeque à capacidade financeira do Clube nesse momento delicado de recuperação judicial.

O NÁUTICO, então, neste mês de novembro, consignou à PGFN o desejo de destinar 100% (cem por cento) das receitas oriundas do contrato de arrendamento de parte do terreno do Centro de Treinamento Wilson Campos ao Grupo Mateus, arrendamento este já de conhecimento deste MM. Juízo.

Pela proposta – que ainda não foi validada – o Clube destinará os valores dos alugueis pagos pelo Grupo Mateus ao pagamento das primeiras 36 (trinta e seis) parcelas da transação junto à PGFN, sendo as demais parcelas do saldo remanescente suportadas por esses alugueis em conjunto com o fluxo de receitas do próprio NÁUTICO e/ou de eventual investidor externo.

A PGFN, por sua vez, sinalizou a possibilidade de que se possa avançar com a última proposta, estando a negociação, neste momento, tratando sobre a modalidade de pagamento da CSFGTS; eventual submissão do FGTS também à transação individual a ser firmada com o Clube e oferta de garantias. Há a pretensão e o empenho das partes a fim de que a transação possa ser concluída até janeiro do próximo ano.

Por fim, convém mencionar que o ambiente de negociação com a PGFN tem sido de absoluta cooperação e amistosidade entre as partes, de modo que o causou estranheza ao NÁUTICO o tom das petições apresentadas pelo procurador da PGFN responsável por peticionar nos presentes autos. Essas não refletem o ambiente da negociação entabulada entre o órgão e a Recuperanda.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

www.cahubeltrao.com.br



Desse modo, o NÁUTICO gostaria de reiterar que se encontra em total consonância de interesses com a PGFN e que está trabalhando em conjunto com o órgão, no sentido de que possam concluir a transação tributária do Clube em breve.

2. DA ÁREA DO CENTRO DE TREINAMENTO WILSON CAMPOS

Este MM. Juízo também determinou que o Clube informasse o tamanho da área integrante do Centro de Treinamento Wilson Campos, além de indicar a existência de outros bens que possam, no momento, servir de substitutos para as penhoras realizadas no âmbito das execuções fiscais.

No que diz respeito ao CT Wilson Campos, o NÁUTICO promove a juntada da promessa de compra e venda do referido imóvel (**doc. 02**), o qual dá conta de que a área do bem perfaz 45 (quarenta e cinco) hectares.

Em que pese se trate de uma vasta área e que o NÁUTICO não se utilize, no momento, de toda sua extensão, é fato que o bem em comento é composto por uma única matrícula, insuscetível, portanto, de ser expropriado para a satisfação do crédito fiscal, dada a sua essencialidade para a atividade precípua do Clube.

Ademais, o CT Wilson Campos configura ativo de fundamental importância para o Clube, o que repercute significativamente no processo de negociação com terceiros investidores em relação à possível constituição de uma Sociedade Anônima do Futebol.

Conforme é possível observar no laudo de avaliação de bens do ativo apresentado pelo NÁUTICO, juntamente com o seu plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, todos os bens móveis e imóveis encontram-se hoje em utilização pelo Clube para a consecução das suas atividades essenciais, não dispondo a associação de bens supérfluos ou em desuso que possam servir como substitutos de penhora no âmbito das execuções fiscais.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

www.cahubeltrao.com.br



Outrossim, levando-se em consideração o fato de que o NÁUTICO se encontra em vias de finalizar a transação individual junto à PGFN, não se afigura razoável promover a expropriação de bens do Clube para saldar débitos que se encontram na iminência de serem negociados junto ao credor.

Por essas razões, o NÁUTICO pleiteia a este MM. Juízo a manutenção das decisões já proferidas, no sentido de manter o reconhecimento sobre a essencialidade dos bens do ativo do Clube, suspendendo os atos de expropriação pelos Juízos das execuções fiscais.

3. DO LEVANTAMENTO DOS RECURSOS OBJETO DO ID Nº 150475733

No que tange aos recursos mencionados sob o ID nº 150475733, considerando se tratar de créditos sujeitos à recuperação judicial e que, portanto, devem ser pagos nos termos do plano de recuperação judicial, o NÁUTICO requer seja determinada a transferência dos valores para a conta do clube, abaixo indicada:

Titular: Clube Náutico Capibaribe

CNPJ: 08.145.021/0001-07

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3484

Operação: 003

Conta: 0100-2

4. DOS PEDIDOS

Ex positis, pede e requer o NÁUTICO digne-se este MM. Juízo, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares:

- a) MANTER** as decisões já proferidas no sentido de se reconhecer a essencialidade dos ativos pertencentes ao NÁUTICO e, por conseguinte, a suspensão das expropriações a serem

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

www.cahubeltrao.com.br

eventualmente realizadas para saldar créditos sujeitos ou não ao processo de recuperação judicial;

- b) **DETERMINAR** a transferência dos recursos objeto do ID nº 150475733 para a conta do NÁUTICO, informada no corpo desta petição;

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 04 de dezembro de 2023.

Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB/PE 22.913

Ikaro de Brito Dourado
Advogado
OAB/PE 40.161

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

www.cahubeltrao.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 05/12/2023 11:24:06

Número do documento: 23120420123493200000150627403

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120420123493200000150627403>

Assinado eletronicamente por: IKARO DE BRITO DOURADO - 04/12/2023 20:12:35

brasileiros, residentes nesta cidade, neste ato, doravante denomina-
los simplesmente "Outorgantes", e, de outro lado, como outorgado pro-
prietário comprador, o CLUBE NAUTICO CARIBINENSE, sociedade social espor-
tiva, filiada ao Conselho Nacional de Desportos, CGC. nº 109.070.53,
sediada à Avenida Rosa e Silva, nº 1033, nesta cidade e doravante de-
nominada simplesmente "Outorgado", neste ato representado pelo seu /
Presidente Executivo, dr. ALDO PINHO ALVES, brasileiro, casado, médi-
co, residente nesta cidade, CPF. 000.258.364; os presentes meus co-
nhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assina-
das; dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes, me
foi dito que são senhores e legítimos possuidores da propriedade de-
nominação "EREJO DOS MACACOS" sita no bairro do Poço, nesta cidade, /
constituída pelas propriedades "EREJO", "CUABIRABA", POÇO", GENIAPAPO"
e "MACACOS", a qual se limita ao nascente com as terras do Monteiro
de propriedade dos herdeiros do Major FRANCISCO MARINHO, ao sul, com
propriedade "Dois Irmãos", com terras de Antonio Ferreira da Costa
Neto, Manoel Caetano de Andrade Falcão, João Lúcio Granjeiro de Al-
buquerque e d. Antonia Correia de Araújo; ao Poente, com as terras
dos herdeiros de Manoel Medeiros, e conhecidas por "Tabatinga" e "Bor-
ralho de Lima", e ao norte, com a estrada que vai ter na propriedade
"Ferraz", que dito imóvel foi por eles outorgantes adquirido confor-
me formal de partilha extraído dos autos do inventário de JOSÉ FELI-
CÓLA, que se processou perante o Juízo de Direito da 24ª Vara Cível
desta Comarca do Recife, pelo expediente do 3º Cartório Cível desta
Comarca, escriturã Dóris Gondim, datado dito formal de 17 de setembro
de 1970, havendo a partilha procedida no Ordem de NOTAS inventário cido /
Assinado por Arnaldo Maviel-Tabellão Juiz de Direito com 91 de idade /
representado. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO COSTA LIMA

(Antigo Cartório FRANCA MARINHO)
Tabelião - Bel. ALVARO GONÇALVES DA COSTA LIMA
Substitutos - Bel. JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE
 JOSE BONIFACIO FALCAO
Escv. Autorizado - JOSÉ ORLANDO MAGALHÃES DE SIQUEIRA

Cartório COSTA LIMA

agosto de 1970, a qual trancitou em julgado; que pela presente es-
critura e nos melhores termos de direito, eles outorgantes prometem
vender ao outorgado, da aludida propriedade ~~uma~~ área com quarenta
e cinco (45) hectares, a ser desmembrada da área de 56 (cinquenta
e seis), hectares, constante da planta que devidamente rubricada pe-
las partes contratantes, e por mim autenticadas fica arquivadas nes-
te meu cartório e passa a fazer parte integrante e complementar do
presente instrumento ; que a promessa de venda ora ajustada é feita
pelo preço de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) o qual é /
pago pelo outorgado aos outorgantes neste ato, do modo seguinte: a
importancia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) representada pelo
cheque nº 033017, série "A" sacado em favor dele outorgado pela Cia.
Cariri de Administração e Participações em data de 28 de dezembro /
de 1970 contra o Banco Nacional do Norte S/A, Agência Xavier Tolêdo
São Paulo, devidamente endossado em franco pelo outorgado, a impor-
tancia restante de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em /
quarenta e uma (41) notas promissórias, emitidas pela mesma Cia Ca-
riri de Administração e Participações em favor do outorgado e por
este endossadas em franco, dos seguintes valores e vencimentos: uma
(1) nota promissória no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cru-
zeiros) com vencimento para o dia 22 de fevereiro de 1971, uma (1)/
nota promissória no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)
com vencimento para o dia 22 de março de 1971, uma (1) nota promiss-
sória no valor de de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e cinco
(5) notas promissórias, do valor cada uma de Cr\$ 10.000,00 (dez /
mil cruzeiros) e vencíveis, todas a seis (6) descritas em 22 de /
abril de 1971; uma (1) nota promissória do valor de Cr\$ 100.000,00 /
contendo em anexo a seguinte lista de notas:

Hua Diário de Pernambuco, 28 - Edif. Hitory - Lj. 1 - Fones: 224.6225 - Recife - 1971

EVALDO DE ALMEIDA SILVA
Escrivão Autorizado
Recife - Pernambuco





CARTÓRIO COSTA LIMA

(Antigo Cartório FRANCA MARINHO)
Tabelião - Bel. ALVARO GONÇALVES DA COSTA LIMA
Substitutos - Bel. JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE
 JOSE BONIFACIO FALCÃO
Escriv. Autorizado - JOSÉ ORLANDO MAGALHÃES DE SIQUEIRA

Cartório COSTA LIMA

"Riacho Novo" que perta em parte o terreno ora prometido em venda, obrigando-se a não fazer barragens que venham a prejudicar terceiros, bem como, a proporcionar os serviços de passagens; que todas e quaisquer despesas decorrentes ou consequentes da presente escritura bem como de escritura definitiva de transmissão do domínio do imóvel ora prometido em venda, e inclusive as necessárias com registros do formal de cartilha através do qual adquiriram os outorgantes o imóvel ora prometido em venda correm por conta exclusiva do outorgado / por conta de quem passam a correr, a partir desta data e pagamento / de todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre / a parte do imóvel ora prometida em venda, que as partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento do presente contrato e elegem o fóro desta Comarca do Recife, / Capital do Estado de Pernambuco, para todas e quaisquer demandas de / le ordendas. São pelo outorgado, por órgão do seu referido representante legal, de lei dito ainda na presença das legítimas herdeiras que aceitava a presente escritura nos termos em que se aqui pedigora para que possa produzir os seus devidos efeitos legais. E por se / acharem assim, justos e contratados se pediram lhes lavrasse esta / escritura que lhes sendo lida em voz alta, por mim, tabelião e em / tudo acobado conforme aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas presente o Bel. EURIDEPES MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA e IRAN LIMA, seus conhecidos dos a cidade; deu fé. Declaram os outorgantes / por escrito, vendedores que não são e jamais foram empregadores, não estando portanto sujeitos às exigências do artº 14º da Lei nº 3807 / de 26.03.60 com a nova redação do art. 30 do Dec. nº 60 de 21.

5.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Conferência com o Livro nº 117 - Fols. 117 e 118

14 MAR 1995

EVALDO DE MENDIMOS SILVA
Escrivente Autorizado
Recife - Pernambuco



juramentada do 4º ofício a escrevi. e u, ALVARO GONÇALVES DA COSTA LIMA, Tabelião publico, subrevo. aa) MARIA CAROLINA CESARIO FELIZOLA. GILDO CESÁRIO FELIZOLA. MARINA SILVA FELIZOLA. JAINE CEZARIO / FELIZOLA. LUCÍLA FARIA BRAGA FELIZOLA. ALDO PINHO ALVES. EURIFEDES / MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA. IRAN LIMA. Conforme o original; dou fé
Era o que se continha e declarava em dita fôlha do meu referido li-
vro, ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado na cidade do Reci-
fe, capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Bra-
sil, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil
novecentos e noventa e um (1991); dou fé. *l*

Subscrito e assinado
Recife 25 de 02 de 1991
Tam. Pco.

[Handwritten signature]

Cartório COSTA LIMA
Bel Alvaro da Costa Lima
Tabelião Público
Rua D. Manoel de Albuquerque, 128
Fones: 24 5228 - Recife - PE

OFÍCIO DE NOTAS
Avaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o
original apresentado. Dou fé.
12 MAR 1995
EVALDO DE MENEZES SILVA
Escrevente Autorizado
Recife - Pernambuco



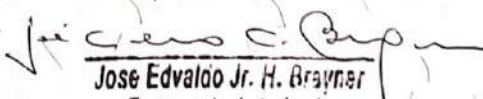
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Siqueira Campos, 160, Sl. 102, Santo Antonio, Recife-PE
CEP: 50.010-010, TEL.: 3224-1710 / 3224-8533, Fax: 3224-5079

Oficiala - Miriam de Holanda Vasconcelos

CERTIFICADO

Certifico a requerimento da parte interessada, conforme protocolo nº 304.791, que deste REGISTRO, **inexiste** assentamento referente a **área de 45 hectares**, oriunda da **Propriedade Brejo dos Macacos**, no bairro do Poço, nesta cidade. **Certifico** mais que dos assentamento deste Cartório consta o registro da **Propriedade Brejo dos Macacos**, oriundo das propriedades Brejo, Guabiraba, Poço e Genipapo, no Poço, nesta cidade, propriedade essa, originariamente pertencente a: 1º) **JOSÉ CESARIO DE MELO** casado com **ENONIA CARVALHO CESARIO DE MELO**; e 2º) **JOSÉ FELIZOLA**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, na proporção de 1/3 para o 1º, conforme Formal de Partilha, passado em 17 de maio de 1945, pelo Escrivão L. Almeida, e 2/3 parte para o 2º, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21 de agosto de 1945, pelo Tabelião S. Pragana, devidamente transcritos no livro 3-AM, de Transcrição dos Imóveis, às fls. 29v e 271v, sob os nºs de ordem **23.840 e 24.807**, em datas de 23 de maio de 1945 e 06 de setembro de 1945, respectivamente, de cuja transcrição consta várias averbações, inclusive alienações à terceiros. Certifico mais que à margem da transcrição supra não há mais espaço para outras averbações, e, que o bairro do Poço, passou a integrar a Circunscrição Privativa do 2º Ofício de Imóveis da Capital, desde o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), data da instalação e funcionamento do mesmo. Dou fé. Emolumentos: R\$ 21,10, FERC: R\$ 2,35 e TSNR: R\$ 4,69, Total: R\$ **28,14** (Leis nºs 11.404/96 e 12.978/05). Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Recife, 30 de outubro de 2012. O Oficial, subscrevo e assino:-


Jose Edvaldo Jr. H. Brayner
Escrivente Autorizado

6-K-151v

Ana Souza/Josy/Carlos Pessoa/MM



site: www.1rgirecife.com.br email: atendimento@1rgirecife.com.br

Estado de Pernambuco

TA JELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque

Tabelião Público

O Bel. **JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE** Tabelião Público, do 4º Serviço Notarial, desta Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico que dando busca no arquivo deste cartório, constatei que às folhas 53/56 v, do Livro de Notas nº 417, consta o instrumento de teor seguinte: "Em 31 de dezembro de 1970. **ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA COMPRA E VENDA**, como abaixo melhor se declara: SAIBAM, quantos esta escritura pública de promessa de compra e venda virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro, do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, em meu cartório, à rua Diário Pernambuco nº 90, perante mim Tabelião do 4º Ofício e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes promitentes vendedores, **D. MARIA CAROLINA CESÁRIO FELIZOLA**, viúva, proprietária, C.P.F. nº 40.000-, **GILDO CESÁRIO FELIZOLA**, comerciante e sua mulher, **D. MARINA SILVA FELIZOLA**, de prendas domésticas, C.P.F. nº 000.721.764, e **JAIME CEZÁRIO FELIZOLA**, proprietário e sua mulher **D. LUCÍLA FARIA BRAGA FELIZOLA**, do lar, C.P.F. nº 006.985.044, todos brasileiros, residentes nesta cidade, neste ato, doravante denominados simplesmente "Outorgantes" e, de outro lado como outorgado prometido comprador, o **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**, sociedade social esportiva, filiada ao Conselho Nacional de Desportos, C.G.C. nº 10907053-, sediada à Avenida Rosa e Silva nº 1.083, nesta cidade e doravante denominado simplesmente "Outorgado" neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Dr. **ALDO PINHO ALVES**, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, C.P.F. nº 000.258.364; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas; dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos "Outorgantes", me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores da propriedade denominada "Brejo de Macacos" sita no bairro do Poço, nesta cidade, constituída pelas propriedades "Brejo", "Guabiraba", "Poço", "Genipapo" e "Macacos", a qual se limita ao Nascente, com terras do Monteiro, hoje propriedade dos herdeiros do Major Francisco Marinho; ao Sul, com a propriedade "Dois Irmãos", com terras de Antônio Ferreira da Costa Pinto, Manoel Caetano de Andrade Falcão, João Lúcio Granjeiro de Albuquerque e d. Antonia Correia de Araújo; ao Poente, com terras dos herdeiros de Manoel Medeiros, conhecidos por "Tabatinga" e "Borracho de Cima"; e ao Norte, com a estrada, que vai ter na propriedade "Ferraz"; que dito imóvel foi por eles "Outorgantes" adquirido conforme formal de partilha extraído dos autos do inventário de José Felizola, que se processou perante o Juízo de Direito da 24ª Vara Civil, desta Comarca, escrita Dóris Gondim, datado dito formal de 17 de setembro de 1970, havendo a partilha procedida no referido inventário sido homologada por sentença do referido Juízo, datada de 21 de agosto de 1970; a qual transitou em julgado; que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, e

Fundado em

31 JAN. 2023

Rua Diário de Pernambuco, 90 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco - CEP: 50070-000
Fone: (81) 3224-4231 / 3224-4271 - Fax: (81) 3224-4200
E-mail: quadribo@recife.com.br - www.tabeliosquartobuquerque.com.br



“Outorgantes” prometem vender ao “Outorgado”, da aludida propriedade uma área com quarenta e cinco (45) hectares, a ser desmembrada da área de 56 (cinquenta e seis) hectares, constante da planta que devidamente rubricada pelas partes contratantes, e por mim autenticada fica arquivada neste meu Cartório e passa a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento; que a promessa de venda ora ajustada é feita pelo preço de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), o qual é pago pelo “Outorgado” aos “Outorgantes” neste ato, do modo seguinte: a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) representada pelo cheque nº 033017, série “A” sacado em favor dele “Outorgado” pela Cia Cariri de Administração e Participação em data de 28 de dezembro de 1970 contra o Banco Nacional do Norte S/A, Agência Xavier Tolêdo, São Paulo, devidamente endossado em branco pelo “Outorgado”; a importância restante de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em quarenta e uma (41) notas promissórias, emitidas pela mesma Cia. Cariri de Administração e Participações em favor do “Outorgado” e por este endossadas em branco, dos seguintes valores e vencimentos: uma (1) nota promissória no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vencimento para o dia 22 de fevereiro de 1971; uma (1) nota promissória no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) com vencimento para o dia 22 de março de 1971; uma (1) nota promissória no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e cinco (5) notas promissórias, do valor cada uma de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) vencíveis, todas as seis (6) descritas em 22 de abril de 1971; uma (1) nota promissória do valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e dez (10) notas promissórias do valor cada uma de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), vencíveis, todas as onze (11) descritas no dia 22 de maio de 1971; uma (1) nota promissória do valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e dez (10) notas promissórias do valor cada uma de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) vencíveis, todas as onze (11) descritas, no dia 22 de junho de 1971, e uma (1) nota promissória do valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e dez (10) notas promissórias do valor cada uma de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), vencíveis todas as onze (11) descritas no dia 22 de julho de 1971; que ditas notas promissórias são entregues neste ato aos “Outorgantes” com o caráter “pro-soluto”; que o “Outorgado” tem a partir da presente data, o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do qual deverá definir com exatidão a área de quarenta e cinco (45) hectares objeto desta promessa de venda, correndo por conta do “Outorgado” todas e quaisquer despesas decorrentes ou consequentes do desmembramento e de sua regularização perante as Repartições competentes; que fica assegurado ao “Outorgado”, pelos “Outorgantes”, neste ato e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data o direito de adquirir, da área demarcada na planta já retro mencionada, a parte que restar após a demarcação dos quarenta e cinco (45) hectares objeto desta escritura, pelo preço que desde já se fixa em hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) por cada metro quadrado pagável à vista no ato da assinatura da competente escritura pública; que os “Outorgantes” emitem neste ato, o “Outorgado” na posse do imóvel objeto do presente instrumento, podendo o “Outorgado” nele fazer as benfeitorias que lhe convier, devendo, todavia, respeitar a vazão normal das águas do “Riacho Morno” que corta em parte o terreno ora prometido em venda, obrigando-se a não fazer barragens que venham a prejudicar terceiros, bem como, a respeitar as servidões de passagens; que todas e quaisquer despesas decorrentes ou consequentes da presente escritura bem como da escritura



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Siqueira Campos, 160, Sl. 102, Santo Antonio, Recife-PE
CEP: 50.010-010, TEL: 3224-1710 / 3224-8533, Fax: 3224-5079

Oficiala - Miriam de Holanda Vasconcelos

CERTIFICADO

Certifico a requerimento da parte interessada, conforme protocolo nº 302.241, que deste REGISTRO, no livro 3-AM, de Transcrição dos Imóveis, às fls. 271v, consta a transcrição do teor verbo ad verbum seguinte:- NÚMERO DE ORDEM:- 24.807. DATA:- 06 de setembro de 1945. FREGUESIA DO IMÓVEL:- Poço. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Propriedade Brejo dos Macacos. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Duas terças partes no valor de Cr\$.99.404,12, sob a avaliação de Cr\$.150.000,00, na propriedade Brejo dos Macacos. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:- JOSÉ FELIZOLA, brasileiro, casado, comerciante, residente n/cidade. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- D. JULIETA AUGUSTA CESARIO DE MELO, brasileira, viúva, proprietária, residente nesta cidade. TÍTULO:- Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública lavrada em 21 de agosto de 1945, pelo Tab. S. Pragana. VALOR DO CONTRATO:- cem mil cruzeiros. Cr\$.100.000,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO:- nenhuma. José Ernesto Domingues da Silva. O Oficial. Certifico mais que à margem da referida transcrição consta várias averbações. Certifico ainda, que a presente certidão de inteiro teor do ato registral acima transcrito, não comprova a propriedade atual do imóvel, nem a inexistência de ônus reais ou gravames de qualquer natureza, e, que o mencionado imóvel passou a integrar a Circunscrição Privativa do 2º Ofício de Imóveis da Capital, desde o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) data da instalação e funcionamento do mesmo. Dou fé. Emolumentos: R\$ 21,10, FERC: R\$ 2,35 e TSNR: R\$ 4,69, Total: R\$ 28,14 (Leis nºs 11.404/96 e 12.978/05). Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Recife, 31 de outubro de 2012. O Oficial, subscrevo e assino:- *Marcelo de Andrade Correia*

Marcelo de Andrade Correia
Escrevente Autorizado

6-K-151v

Ana Souza/Joelilson/MC

Asouza



site: www.1rgirecife.com.br

email: atendimento@1rgirecife.com.br



República Federativa do Brasil

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Siqueira Campos, 160, Sl. 102, Santo Antonio, Recife-PE
CEP: 50.010-010, TEL.: 3224-1710 / 3224-8533, Fax: 3224-5079

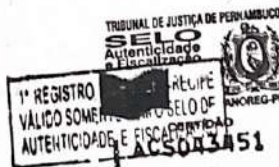
Oficiala - Miriam de Holanda Vasconcelos

CERTIFICADO

Certifico a requerimento da parte interessada, conforme protocolo nº 245.569, que deste REGISTRO, inexistente assentamento referente a área de 45 hectares, oriunda da Propriedade Brejo dos Macacos, no bairro do Poço, nesta cidade. Certifico mais, que dos assentamento deste Cartório consta o registro da Propriedade Brejo dos Macacos, oriundo das propriedades Brejo, Guabiraba, Poço e Genipapo, no Poço, nesta cidade, propriedade essa, originariamente pertencente a: 1º) JOSÉ CESARIO DE MELO casado com ENONIA CARVALHO CESARIO DE MELO; e 2º) JOSÉ FELIZOLA, brasileiro, casado, comerciante, residente n/cidade, na proporção de 1/3 para o 1º, conforme Formal de Partilha, passado em 17 de maio de 1945, pelo escrivão L. Almeida, e 2/3 parte para o 2º, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21 de agosto de 1945, pelo tabº S. Pragana, devidamente transcritos livro 3-AM, de Transcrição dos Imóveis, às fls. 29v e 271v, sob os nºs de ordens: 23.840 e 24.807, em data de 23 de maio de 1945 e 06 de setembro de 1945, respectivamente, de cuja transcrição consta várias averbações, inclusive alienações a terceiros. Certifico mais, que à margem da transcrição supra não há mais espaço para outras averbações, e que, o bairro do Poço, passou a integrar a jurisdição privativa do 2º Ofício de Imóveis da Capital, desde o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), data da instalação e funcionamento do mesmo. Dou fé. Recife, 30 de março de 2010. O oficial, subscrevo e assino: *Marcelo de Andrade Correia*

Josenilda Valois/JM/MM.

6-K-151v



Marcelo de Andrade Correia
Escrivente Autorizado

404 de 19.12.96 - Tabela e
Emplacamentos R\$ 22,20
TSNE R\$ 4,44
Tela R\$ 26,64
A.º Lucy

site: www.1rgirecife.com.br email: atendimento@1rgirecife.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DO TERRENO DO CENTRO DE TREINAMENTO WILSON CAMPOS, BR – 101 NORTE, Km 10, GUABIRABA, RECIFE – PE.

PROPRIETÁRIO:

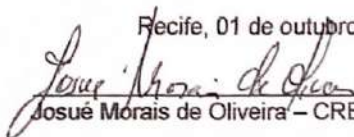
LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte, com área de preservação IBAMA; ao Sul com Rua sem denominação; a Leste, com faixa de domínio da rodovia BR – 101 Norte, TRANSCOL e Glebas 01 e 02; e a Oeste, com propriedade pertencente a terceiros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O perímetro do terreno do Centro de Treinamento Wilson Campos, Br – 101 Norte, Km 10, Guabiraba, Recife – PE., medindo 47,5277 hectares, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 33°, tendo como datum horizontal o SAD-69 UNIBASE FIDEM, tem seus limites definidos a partir do P1, com coordenadas UTM E=286762.969 e N=9116537.209, localizado à margem esquerda da faixa de domínio da rodovia BR-101 Norte, Km10, na divisa com a TRANSCOL, conforme planta topográfica planimétrica anexa; deste, segue confrontando com a TRANSCOL, com o azimute de 311°06'41" e a distância de 104,43m até o vértice P2, de coordenadas E=286684.286 e N=9116605.876; deste segue ainda confrontando com a TRANSCOL, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 269°39'49" e 95,09m até o vértice P3, de coordenadas E=286746.388 e N=9116677.887; 179°44'21" e 11,54m até o vértice P4, de coordenadas E=286753.869 e N=9116686.680; deste, segue confrontando com a Gleba 01, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 83°52'35" e 2,02m até o vértice P5, de coordenadas E=286752.198 e N=9116687.814; 165°30'02" e 16,44m até o vértice P6, de coordenadas E=286736.715 e N=9116693.348; 186°09'20" e 2,92m até o vértice P7, de coordenadas E=286734.082 e N=9116694.622; 183°41'21" e 5,33m até o vértice P8, de coordenadas E=286729.447 e N=9116697.246; 193°13'14" e 72,46m até o vértice P9, de coordenadas E=286676.224 e N=9116746.416; 268°29'48" e 36,65m até o vértice P10, de coordenadas E=286700.377 e N=9116773.977; 179°16'02" e 124,48m até o vértice P11, de coordenadas E=286781.217 e N=9116868.637; 179°47'04" e 49,38m até o vértice P12, de coordenadas E=286813.140 e N=9116906.305; deste, segue confrontando com a Gleba 02, com o ângulo interno de 183°35'21" e a distância de 191,57m até o vértice P13; deste, segue confrontando com área de preservação IBAMA, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 88°44'12" e 109,96m até o vértice P14, de coordenadas E=286864.973 e N=9117118.855; 169°32'16" e 45,94m até o vértice P15; de coordenadas E=286826.078 e N=9117143.296; 183°57'50" e 31,60m até o vértice P16, de coordenadas E=286800.547 e N=9117161.920; 192°04'58" e 26,91m até o vértice P17, de coordenadas E=286782.605 e N=9117181.981; 188°26'15" e 5,05m até o vértice P18, de coordenadas E=286779.826 e N=9117186.200; 200°38'14" e 152,44m até o vértice P19; de coordenadas E=286746.226 e N=9117334.889; 137°02'19" e 103,10m até o vértice P20, de coordenadas E=286661.056 e N=9117392.999; 162°19'00" e 70,35m até o vértice P21, de coordenadas E=286593.648 e N=9117413.122; 169°16'13" e 28,79m até o vértice P22, de coordenadas E=286565.007 e N=9117416.078; 181°47'58" e 33,82m até o vértice P23, de coordenadas E=286531.492 e N=9117420.604; 178°41'33" e 34,65m até o vértice P24, de coordenadas E=286497.052 e N=9117424.458; 177°56'47" e 38,97m até o vértice P25, de coordenadas E=286458.190 e N=9117427.400; 178°08'22" e 44,80m até o vértice P26, de coordenadas E=286413.430 e N=9117429.331; deste, segue confrontando com propriedades de terceiros, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 118°23'42" e 85,89m até o vértice P27, de coordenadas E=286369.368 e N=9117355.606; 178°25'07" e 68,12m até o vértice P28, de coordenadas E=286336.047 e N=9117296.189; 179°12'30" e 89,28m até o vértice P29, de coordenadas E=286293.456 e N=9117217.718; 180°52'49" e 69,61m até o vértice P30, de coordenadas E=286259.315 e N=9117157.057; 184°17'28" e 15,05m até o vértice P31, de coordenadas E=286250.971 e N=9117144.529; 181°35'28" e 41,85m até o vértice P32, de coordenadas E=286226.814 e N=9117110.352; 176°44'12" e 69,12m até o vértice P33, de coordenadas E=286190.197 e N=9117051.731; 177°13'31" e 45,43m até o vértice P34, de coordenadas E=286168.022 e N=9117012.080; 180°08'35" e 49,34m até o vértice P35, de coordenadas E=286143.831 e N=9116969.075; 181°36'15" e 89,66m até o vértice P36, de coordenadas E=286097.701 e N=9116892.190; 182°21'45" e 36,31m até o vértice P37, de coordenadas



E=286077.754 e N=9116861.853; 180°37'28" e 59,78m até o vértice P38, de coordenadas E=286044.368 e N=9116812.262; deste, segue confrontando com Rua sem Denominação, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 95°49'22" e 31,14m até o vértice P39, de coordenadas E=286068.299 e N=9116792.344; 181°40'51" e 54,78m até o vértice P40, de coordenadas E=286109.353 e N=9116756.081; 175°39'39" e 2,98m até o vértice P41, de coordenadas E=286111.728 e N=9116754.284; 173°58'23" e 3,11m até o vértice P42, de coordenadas E=286114.392 e N=9116752.677; 171°45'32" e 12,57m até o vértice P43, de coordenadas E=286125.977 e N=9116747.797; 173°07'50" e 14,65m até o vértice P44, de coordenadas E=286140.062 e N=9116743.764; 183°34'41" e 18,47m até o vértice P45, de coordenadas E=286157.465 e N=9116737.582; 177°49'38" e 8,82m até o vértice P46, de coordenadas E=286165.881 e N=9116734.948; 203°31'01" e 20,95m até o vértice P47, de coordenadas E=286181.721 e N=9116721.228; 173°54'07" e 15,18m até o vértice P48, de coordenadas E=286194.185 e N=9116712.565; 193°40'51" e 8,97m até o vértice P49, de coordenadas E=286200.128 e N=9116705.852; 186°15'15" e 16,09m até o vértice P50, de coordenadas E=286209.415 e N=9116692.717; 184°32'46" e 5,61m até o vértice P51, de coordenadas E=286212.282 e N=9116687.893; 157°07'01" e 31,14m até o vértice P52, de coordenadas E=286237.342 e N=9116669.417; 184°48'14" e 5,95m até o vértice P53, de coordenadas E=286241.818 e N=9116665.499; 172°29'48" e 9,52m até o vértice P54, de coordenadas E=286249.737 e N=9116660.217; 168°11'41" e 9,21m até o vértice P55, de coordenadas E=286258.281 e N=9116656.783; 171°29'21" e 19,50m até o vértice P56, de coordenadas E=286277.255 e N=9116652.269; 172°45'05" e 30,51m até o vértice P57, de coordenadas E=286307.591 e N=9116649.008; 164°43'49" e 6,36m até o vértice P58, de coordenadas E=286313.873 e N=9116650.018; 186°01'38" e 6,10m até o vértice P59, de coordenadas E=286319.960 e N=9116650.349; 185°31'33" e 47,98m até o vértice P60, de coordenadas E=286367.894 e N=9116648.324; 188°50'44" e 17,91m até o vértice P61, de coordenadas E=286385.461 e N=9116644.826; 183°45'45" e 14,87m até o vértice P62, de coordenadas E=286399.827 e N=9116640.969; 187°07'04" e 3,05m até o vértice P63, de coordenadas E=286402.654 e N=9116639.819; 184°58'10" e 5,91m até o vértice P64, de coordenadas E=286407.911 e N=9116637.127; 188°13'22" e 10,02m até o vértice P65, de coordenadas E=286416.089 e N=9116631.329; 197°07'35" e 8,78m até o vértice P66, de coordenadas E=286421.441 e N=9116624.364; 189°46'42" e 17,65m até o vértice P67, de coordenadas E=286429.659 e N=9116608.749; 177°15'24" e 7,54m até o vértice P68, de coordenadas E=286433.487 e N=9116602.251; 175°33'35" e 19,72m até o vértice P69, de coordenadas E=286444.781 e N=9116586.087; 168°45'53" e 9,78m até o vértice P70, de coordenadas E=286451.839 e N=9116579.313; 168°13'59" e 19,85m até o vértice P71, de coordenadas E=286468.667 e N=9116568.776; 169°46'35" e 20,91m até o vértice P72, de coordenadas E=286488.078 e N=9116560.999; 165°37'50" e 28,92m até o vértice P73, de coordenadas E=286516.750 e N=9116557.244; 186°09'33" e 14,82m até o vértice P74, de coordenadas E=286531.155 e N=9116553.754; 192°51'26" e 63,74m até o vértice P75, de coordenadas E=286588.210 e N=9116525.334; 180°00'14" e 129,32m até o vértice P76, de coordenadas E=286703.965 e N=9116467.665; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-101 Norte, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 104°41'05" e 24,85m até o vértice P77, de coordenadas E=286720.322 e N=9116486.371; 178°49'30" e 66,36m até o vértice P1, ponto inicial do presente roteiro demarcatório, ficando fechado um polígono irregular, com uma área de 47,5277 hectares e 3.021,72m de perímetro.

Recife, 01 de outubro de 2013


Josué Moraes de Oliveira - CREA 11933 - D - PE.